



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
DE NATUREZA EFETIVA DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos de "SERVENTE", com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "MERENDEIRA", com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Ficam criados 03 (três) cargos de "AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS", com exigência de ensino fundamental completo, lotado na Diretoria Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 16 A da tabela de salários do anexo III da Lei Municipal 154/01, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de "ODONTO PEDIATRA", com habilitação profissional especializada na área de atuação, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento fixado na referência 29 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

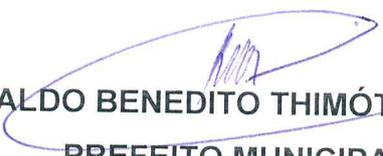
LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Os cargos criados por esta lei são de provimento em caráter efetivo, cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de Fevereiro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE FEVEREIRO DE 2013.